



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.906, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a contratação
administrativa, temporária e
emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 200 (duzentos)
Cargos na categoria funcional de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais e Padrão de vencimento 01-A.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos 200 (duzentos) cargos acima descritos, se deve ao fato da
necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos e suprir a defasagem de
profissionais nas escolas municipais, atendendo necessidade temporária de
excepcional interesse público.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados
os direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro
de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10
(dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas
por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 104
e publicado (a)
Em 31 / 10 / 22